

N.º 12828

1935

DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEÇÃO

PROCESSO

O Escrivão da 3ª Vara Federal pede vênia para citar o Sr. Ministro para responder aos termos de uma ação sumarizada espeal que The Locomotiva Railway Company Limited move contra a Fazenda Nacional.

ANEXOS

H. P. 6589



fl 12

Nº 16300
22/10/1935

Juizo Federal da 3.^a Vara do Distrito Federal

N.º 2

Rio de Janeiro, 28 de Outubro

de 1935.

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

*A Secretaria
Responde-se que o Conselheiro
a Procuradoria
da Imprensa e do Trabalho pediu vista.
On 28/10/1935
Assinatura do Juiz*

No desempenho de determinação do Exmo. Sr. Dñ. Juiz

Federal da 3a. Vara, em exercício, a cujo cargo sirvo, comprehendo o dever, data venia, de vir citar V. Excia. para, como Titã-consorte, responder aos termos de uma ação sumária especial que The Leopoldina Railway Company Limited move contra a Fazenda Nacional, nos termos da petição que a esta acompanha, em cópia.

Cabe-me ainda scientificar a V. Excia. que as audiências do Juizo se efectuam às terças e às sextas feiras, às 13 horas, no salão do 3^o andar do edifício da Corte Suprema, à Avenida Rio Branco, 241.

Sirvo-me desta oportunidade para exprimir a V. Excia. a minha mais respeitosa consideração.

Fernando de Almeida
ESCRIVÃO DA 3a. VARA FEDERAL.



Ms-3
ADM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara.

The Leopoldina Railway Company Limited, - sociedade anonyma com séde na Inglaterra e escriptorio nesta Capital, -se apoia no art. 13 da Lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894, - afim de promover uma acção summaria especial, conducente a invalidar decisões administrativas, de todo em todo, lesivas do patrimonio industrial da Supre., - como a que o Conselho Nacional do Trabalho, negando provimento ao recurso interposto, comunicada em oficio nº 1-470, de 25 de Março do corrente anno, - uma e outra, determinativas da reintegração de João Baptista Monteiro que, - denunciado em 21 de Outubro de 1929 por varios moradores da estação de Retiro, no Estado do Rio de Janeiro, - como autor de faltas graves no desempenho das funções de agente da sobredicta estação, - foi, - na conformidade do disposto no art. 43 da Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 e no art. 69 do Dec. nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927, - submettido a inquerito administrativo, sendo, em consequencia, exonerado, em face das arguidas malversações, convincentemente apuradas.

À vista do inequivoco abaixo-assinado local que, em 21 de Outubro de 1929, fôra encaminhado ao Chefe do Trafego da Leopoldina Railway, apontando a pratica de actos de deshonestidade do mencionado agente ferroviario, -se tornará imperioso o inquerito, a que se procedeu, na forma do prescripto na citada lei nº 5.109 e em seu regulamento de 11 de Outubro de 1927, - ficando, por essa forma, precisamente compravadas as accusações que pesavam sobre o agente João Baptista Monteiro que, - além de exigir

84
Garcia

gratificações, para effectuar despachos de café e outras mercadorias, - emitia recibos improprios, em que aumentava as importâncias dos fretes e dos impostos, com o imediato objectivo de abrir margem a diferenças majoradas, de que se lócupletava, em seu malfazer.

D'ahi, - a consequente demissão de João Baptista Monteiro, em Fevereiro de 1930, - por esclarecida e demonstrada, á sociedade, a imputada pratica de successivos actos delitos claramente indicativos da perpetração de faltas graves que, em rigor, se ajustam nos moldes legaes que o art. 69 § 1º, letras a e b, do Dec. n° 17.941 de 11 de Outubro de 1927 conceitua e discrimina, traçando com extrema precisão varias figuras de delictos e contravenções, como as que condizem com os factos da verificada incriminação.

Inteirado de sua exoneracão, em Março de 1930, - João Baptista Monteiro se socorreu do expediente de uma reclamação, com que, só em Outubro de 1933, isto é, - depois do transcorrer de quatro annos consecutivos, interpoz o seu recurso, para o Conselho Nacional do Trabalho que, por sua vez, a despeito de vidente a regra que prescrevia o prazo de 30 dias á interposição dos recursos (Dec. n° 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, art. 7º, - § 1º), - acolheu, sem restrições, o tardio alvitre do recorrente.

E, não obstante o inquerito administrativo que, em cópia autentica, lhe fôra enviado, a 9 de Dezembro de 1933, - o Conselho só julgou em 23 de Agosto de 1934, o recurso que, - interposto, em Outubro de 1933, o fôra, já sem oportunidade legal, como, evidentemente o seu julgamento, preferido fôra do prazo de 30 dias que lhe prefixára o art. 69 do cit. Dec. n° 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

É bem de ver que, - como o alludido recurso, o seu julgamen-

Obs 5
Final

julgamento se resente dos negativos efeitos, decorrentes da perempção que, desde logo, os invalida por completo,- o que, todavia, não impediu que ao Conselho aprovasse a applicação RETROACTIVA do Dec. nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931,- em vez de dar cumprimento á Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 e ao Dec. N° 17.941 de 11 de Outubro de 1927, unicos padrões juridicos, de actualidade, quanto aos factos que occasionaram a commentada exoneracão.

Dest'arte, deixou de reger a especie sua correspondente norma legal de que,- na hypothese de não se conformar o Conselho "com o resultado do inquerito, mandará abrir outro, com a assistencia de um representante seu" (cit. Dec. nº 17.941, art. 69, § 2º)-;- e, no mesmo passo, se applicou o § 2º do Dec. nº ... 20.465 de 1 de Outubro de 1931, com a consequente ordem de reintegração, mediante a observancia de um dispositivo de lei que começou a vigorar, quasi dois annos depois da questão da demissão!

E' obvio, portanto, haver o Conselho Nacional de Trabalho determinado a reintegração de João Baptista Monteiro, quando este já perdera de todo o ensejo de recorrer e o proprio Conselho, a oportunidade de resolver o caso do reclamante, julgado, por fim, com apoio em preceitos de lei inactual, sobreposta ao regimen legal contemporaneo dos factos em questão,- a despeito de evidente que "-as condições de validade, as formas dos actos e os meios de prova dos actos juridicos

devem ser apreciados de acordo com a lei em vigor no tempo em que elles se realizaram" (Clovis Bevilaqua- Theor. Ger. do Dir. Civ. pag. 23)-.

6/11

Ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, baseando a sua imperiosa iniciativa no art. 70, § unico, do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Com quanto insistisse a recorrente nos irretoqueiveis argumentos que orientaram a sua attitude, perante o Conselho Nacional do Trabalho, a auctoridade julgadora ad quem negou provimento ao recurso da Suppte. e a esta o fizéra comunicar, em officio nº 1.470 de 25 de Março ultimo o sobredito Conselho que a notificou do Julgado, "para dar immediate cumprimento á referida decisão, sob pena de incorrer nas sancções legaes" (ut doc. incl.)--.

Vale a pena ouvir, sobre o commentado inquérito administrativo o logico e irrefutavel parecer do preclaro Procurador Geral do Conselho, superiormente emitido, em 9 de Junho de 1934, assinalando- a esclarecedora demonstração das questionadas faltas graves que- Baptista Monteiro praticára.

Nesse depoimento de elevação, intelligença e sadio raciocínio, se põe em relevo a prova robusta do inquerito,- onde é sobremodo impressionante a confissão do indiciado.

Mostra, a um tempo, o eminentíssimo opinante que a demissão em causa se consumou em 1929, e somente em 1933, a conselho de um empregado da estação de Barão de Mauá, o acusado recorreu de sua exoneração, já irremediavel.

E, apurando com os melhores dados de convicção as perpetradas faltas graves, o douto Procurador Geral justificou a debatida demissão e teve ensejo de ponderar que esta se tornaria irrecorrivel,- sendo que a possibilitára o regimen da lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, sem dependencia de annuir o Conselho ás conclusões do inquerito.

Mezes depois, -opinando, a propósito do recurso que a

Suppte.- interpuzéra da surprehendente resolução do Conselho para o Exmo. Srr. Ministro do Trabalho, - o Illustrado Procurador Geral se pronunciou, observando textualmente:-

"Sem examinar o mérito do recurso, cujo fundamento é de todo procedente, porque affirme que assistia direito à Leopoldina Railway de demittir o empregado João Baptista Monteiro, como já opiniéi no parecer de fl. 57, - penso, no entanto, que o presente recurso não pode ser provido. Os recursos contra as decisões do Conselho Nacional do Trabalho para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio não mais se regulam pelo § unico do art. 70 do Dec. N° 20.465, mas sim, pelo art. 5º, lets. a e b, do Reg. aprovado pelo Dec. n° 24.734, de 14 de Julho de 1934, que revogou inteiramente o §- unico do art. 70 referido".

Vem de molde, contudo, objectar, desde logo, que,- tendo sido proferida a decisão, em 23 de Agosto de 1934, por um Conselho pleno, como, por certo, era o que vigorava, na conformidade do prescripto no art. 70 do Dec. n° 20.465 de 1 de Outubro de 1931,- se tornaria impraticável a interposição de recurso que não fosse para o Ministro do Trabalho:- mesmo, porque, de duas, uma:- ou a auctoridade julgadora ad quem era, no caso concreto, ainda o Ministro ou a supervenientia do Dec. n° 24.784 de 14 de Julho de 1934 produzira o effeito retroactivo de suprimir o direito que assistia á parte de recorrer,- visto que

"o direito adquirido a um acto processual que é immediata consequencia de certo acto anterior, gera o direito de praticar o se-

segundo acto dentro do termo prefixado
pela lei vidente ao tempo, em que se deu
começo ao primeiro"».

De qualquer modo, porém, se verifica que o Exmo. Sr. Mi-
nistro do Trabalho, Industria e Commercio NEGOU PROVIMENTO AO
RECURSO (at doc. incl.), - entrando, dest'arte, no mérito da
causa questionada, assim, em inteiro desacordo com o Procura-
dor Geral do Conselho e o Consultor Jurídico do Ministério, por
bem ou mal em seu ponto de vista, um e outro adstrictos á pro-
pugnada hypothese de não competir ao Ministro a solução da de-
batida controvérsia.

Confirmando o Accord., com que, data venia, o Conselho Na-
cional do Trabalho surprehendera normas jurídicas que condicio-
navam a interposição do intempestivo recurso de João Baptista
Monteiro, - o Ministro do Trabalho perfilhou conceitos e presu-
posições de um julgamento, anormal e impensado, que, - sem se-
quer, o concurso de um raciocínio intelligente, - desatendeu
á prova cabal e convâncente do inquerito administrativo, - onde
é vivo o realce da confissão cumpridamente feita pelo imputado,
em expressiva coincidencia com os esclarecedores depoimentos
de cinco testemunhas contestes, deixando, assim, de ser levado
em linha de conta o testemunho do sexto depoente, Edgard Gar-
cia de Freitas, - único, alias, destacado pelo Conselho, para
lhe notar que não assignará a denuncia, "embora convidado a
fazê-lo por não lhe moverem quaisquer motivos"».

A este respeito, convém obtemperar que, mesmo Edgard Gar-
cia de Freitas, - socio da firma Freitas Garcia & Cia. e interme-
diario entre os reclamantes e o agente acusado, - "ouviu dizer
que o citado agente estava sendo accusado por algunes comerci-

67.9 *[handwritten]*

comerciantes de exigir gratificações para effectuar expedições de café.-

De sorte que, - com quanto bastasse averiguar administrativamente os actos de improbidade que o agente João Baptista Monteiro praticara, inspirando a sua inevitável exonerado, na conformidade da vigente legislação ferroviária, - ficou apurado amplamente:-

a)- que abusando de sua qualidade de agente da estação de Retiro, João Baptista Monteiro exigia gratificações para effectuar despachos de café e outras mercadorias, quando por dever de officio era obrigado a aceitar esses despachos, sem qualquer outra remuneração além do seu ordenado:-

b)-que, de facto, só conseguiam despachos os productores ou comerciantes que attendiam áquella exigência;

c)- que eram satisfeitas as exigidas gratificações, mesmo porque a sua recusa importava em negar ao expedidor o direito de expedição á sua mercadoria;

d)-que, mediante documentos improprios, com que simulava notas de expedição regularmente emitidas, o mencionado agente recebia maiores quantias do que as devidas pelos fretes e impostos, -conseguindo dest'arte, em seu exclusivo proveito imediato as diferenças provenientes do adoptado artificio.

Não é excusado observar que, - como agente de uma estação ferroviaria, exactor, portanto, de rendas, em que se incluem as da União e dos Estados, na cobrança, de respectivos impostos, - João Baptista Monteiro commeteu acções delictuosas, fartamente demonstradas, como as que lhe atribuem a condição de delinquente de prevaricação e concussão, por irrecusaveis os factores de sua caracterização penal.

Legitimas-se, portanto, o invocado direito á acção sumária especial do art. 13 da Lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894, - pois que estão em causa decisões administrativas, de todo o ponto, lesivas de interesses jurídicos patrimoniais da Suplicante

6.10
Jan/35

por illegalmente determinativas da atentoria reintegração de João Baptista Monteiro que, - para ser exonerado, praticára vários actos doloſos, como os que se revelaram na nudez da realidade que fartos meios de indução patenteram, pondo em luz, as faltas graves que o incompatibilizaram com seus serviços e funções de ferroviário.

Conseguintemente, - de conformidade com o citado art. 13 da Lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894 e consoante o Dec. nº ... 24.784 de 14 de Julho de 1934, a Supre. requer que seja citada a União Federal, na pessoa de seu representante legal, notadamente o Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, bem como os Exmos. Srs. Ministro do Trabalho Industria e Comércio e Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para os termos da presente acção sumaria especial, conducente ao preindicado fim, - de conformidade com os principios e normas de direito.

P. Deferimento, - dando á causa o valor de vinte contos de réis (20:000\$000), para os effeitos legaes.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1935.

(ass) Pp. Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão.

Adv^o.

Cavalcanti

(assinatura)

Br. III

30

Outubro

35

G-556

MM

Sr. Ministro.

Accusando o recebimento do officio de 28 de Outubro corrente, do Escrivão da 3a Vara Federal, com uma cópia da petição da The Leopoldina Railway Company Limited, encaminhados por V. Exa. a este Conselho, relativos a uma acção summaria.especial que aquella Empresa move contra a Fazenda Nacional afim de invalidar decisões desse Conselho e de V. Exa., proferidas no processo numero 5251/35, em que é interessado João Baptista Monteiro, tenho a honra de informar a V. Exa. que o 1º Adjuncto do Procurador Geral Dr. Geraldo Augusto Faria Baptista, compareceu à audiencia e pediu vista dos autos respectivos.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar-lhe os protestos de minha mais alta consideração.

()

Presidente.

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon Magalhães,

M.D. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria
e Commercio.

Na conformidade do despacho exarado pelo Srº Presidente no ofício nº Gr. I, foi feito o expediente juntado para cópia a pg. 11.

Rs. 30 de Outubro de 1935

J. M. Andrade

Sec. do Min. da Faz.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de origem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Outubro de 1935

J. M. Andrade

Director da Secretaria

Ric. na Prog. em 1º - 11 - 935

Já ulti designado. L. B. P: adquiriu
os serviços para contratar a baixa
e quem já pediu visto das
autas respectivas.

Solicita sua junta da ulta vistos
recebidos no Exmo. Ministro.

Rs. 4-11-935
J. L. Andrade

P. J. P. S.

Recebido. 5-11-35

Como se vê do ofício juntado para cópia
a Gr. II, já foi prestada informação ao
Sr. Ministro.

Rs. 5 de Nov. de 1935

J. M. Andrade

Sec. do Min. da Faz.

Juntar-se ao processo n.º 12737/35,
Ric. 5 de Nov. de 1935
Devedor
Director fiscal

Na conformidade do despacho seu
pr., faço apresentar este processo ao n.º
n.º 12737/35, que trata do mesmo as-
sumpto.

Ric. 5 de Novembro de 1935
M. dos Reis
Dir. do Dir. fiscal

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35